

LEI Nº 1372, DE 15 DE SETEMBRO DE 1997

Súmula: Cria a Conferência Municipal de Saúde e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Lapa, Estado do Paraná, APROVOU e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada em conformidade com o que dispõe a Lei nº 8142/90 a CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Art. 2º - A CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE, órgão colegiado de caráter deliberativo, composto por representantes do governo, prestadores de serviços, profissionais de saúde e usuários, todos da esfera municipal, tem por atribuição avaliar a situação da saúde e propor diretrizes e estratégias para a formulação da Política Municipal de Saúde, sem prejuízo das funções do Poder Legislativo.

Art. 3º - A representação dos usuários será paritária em relação ao conjunto dos demais segmentos.

Art. 4º - A CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE terá sua organização e normas de funcionamento definidas em Regimento próprio aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde.

Art. 5º - A CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE reunir-se-á a cada dois anos, convocada pelo Prefeito Municipal, ou extraordinariamente, convocada por este ou pelo Conselho Municipal de Saúde.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando os dispositivos em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 15 de setembro de 1997

Miguel Batista
Prefeito Municipal